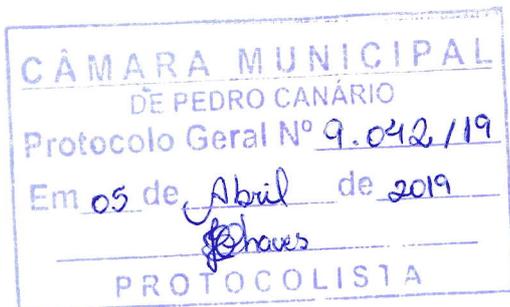


Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADODO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 10/2019



INSTITUI A Semana Municipal de Educação para os Direitos da Mulher no Município de Pedro Canário- ES e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído a “A Semana Municipal de Educação para os Direitos da Mulher”, voltado à valorização e inclusão da participação da Mulher em todos os âmbitos da Sociedade, bem coimo visar a importância da educação cidadã ajudando no ensino do respeito a mulher, proporcionando a diminuição da Violência doméstica e reforçando seu direito da participação e igualdade.

Parágrafo único. A implementação das ações da “A Semana Municipal de Educação para os Direitos da Mulher” será realizada pela Secretaria Municipal Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social, de forma articulada com outros setores especializados na valorização, inclusão e respeito da participação da Mulher, garantida também a participação de outros órgãos ou entidades que tem a mesma finalidade.

Art. 2º A Semana Municipal de Educação para os Direitos da Mulher será realizada anualmente, durante o mês de março, no qual é comemorado o dia Internacional da Mulher.

Art. 3º São diretrizes da “A Semana Municipal de Educação para os Direitos da Mulher”:

I – Desencadeamento de ações e estratégias que contribuam com à valorização, inclusão e respeito da participação da Mulher em todos os âmbitos da Sociedade e por meio da difusão de informações e ações.

II – Mostrar o respeito as mulheres, do seu crescimento na política, na vida social, familiar e nos trabalhos que elas desenvolvem.

III – divulgar e promover ações dentro da Semana que contribuam para a melhoria da garantia de seus direitos de participação e igualdade.



Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADODO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º A “A Semana Municipal de Educação para os Direitos da Mulher” será executado por meio das seguintes ações:

I – Uma Semana de Realização de Palestras Educativas.

II – Ações voltadas a favor da Mulher com temas, como reduzir a violência doméstica, incentivo a mulher no mercado de trabalho, denunciar maus tratos.

III – Orientação sobre o funcionamento da **SEMANA**.

Parágrafo único. O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário - ES, 05 de Abril de 2019.


ANA KÉSIA SILVA SANTOS
Vereadora